

Faculdade de Direito do Sul de Minas
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 55.069 de
24-11-64)
Mantida pela Fundação Sul Mineira de Ensino

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o preenchimento dos
formulários para realização de atividades
de estágio externo.

O professor Francisco José de Oliveira, gestor do Núcleo de Prática Jurídica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º A realização de atividades de estágio externo deverá ser comprovada mediante formulários próprios disponibilizados pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 2º - São formulários para realização de atividade de estágio externo, os seguintes:

- I – Atestado de frequência e relatório de audiência;
- II – Relatório de visita individual;
- III – Relatório de comparecimento à Júri;
- IV – Declaração para análise de autos findos;
- V – Relatório para análise de autos findos.

Parágrafo Único. Cada formulário de relatório contém em seu rodapé as instruções de preenchimento e o prazo para entrega no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 3º - O atestado de frequência em audiência deverá ser preenchido sem rasuras, contendo os seguintes dados: nome do aluno, data e horário, os dados do processo (nº do processo, espécie/ação e nomes das partes) e ser devidamente assinado e carimbado pelo juiz que presidir a audiência;

Art. 4º - O relatório de audiência deverá conter os dados do processo (nome da comarca, nº do processo, nomes das partes e os dados do aluno), bem como a completa descrição dos atos presenciados, tais como: os horários de início e fim da sessão, depoimento das partes, oitiva de testemunhas, alegações dos advogados e promotores e o posicionamento do juiz sobre a causa.

§1º - Especificamente em caso de ausência de uma ou ambas as partes, tal fato deverá ser descrito no relatório, juntamente com a medida adotada pelo magistrado (vistas ao Ministério Público, suspensão, redesignação de audiência, arquivamento do processo, entre outros).

§2º. A inobservância do disposto neste artigo implicará no desconto das horas de estágio referentes ao relatório incompleto.

Art. 5º - O relatório de júri deverá conter os dados do processo, sem rasuras e devidamente assinado e carimbado pelo juiz que o presidir, constando a completa descrição dos atos presenciados, tais como depoimento das partes, oitiva de testemunhas, alegações e teses jurídicas utilizadas pelos advogados/defensores e promotores, tempo utilizado para a exposição de argumentos dos advogados/defensores e promotores, e sentença proferida pelo MM. Juiz que presidiu a sessão de julgamento.

Art. 6º - A declaração para análise de autos findos deverá conter, sem rasuras, o nome do funcionário, o nome do acadêmico, bem como a descrição do local da análise, finalizando-a com a cidade, a data, a assinatura e o carimbo do responsável pelo local de realização da atividade.

Art. 7º - O relatório para análise de autos findos deverá conter, sem rasuras, o tipo de ação/espécie, o número do processo, o local da análise e o horário desta, bem como a descrição dos atos processuais, tais como o pedido, a contestação, depoimento das partes etc.

Art. 8º - As horas referentes à realização de atividades de estágio externo somente serão lançadas para compor a carga horária de prática jurídica do acadêmico se observadas as orientações para o correto preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Núcleo de Prática Jurídica, através do site da Instituição.

§1º - Todos os formulários deverão ser obrigatoriamente manuscritos a caneta esferográfica.

§2º - Não serão aceitos relatórios idênticos.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim as Portarias n. 02 e n. 04 de 9 de junho de 2017.

Pouso Alegre, 22 de março de 2019.

Professor Francisco José de Oliveira

GESTOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA